



Município de Aperibé-RJ

<https://www.aperibe.rj.gov.br/> | Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 1 - Verdes Campos - CEP: 28495-000 - Fone: (22) 3864-1129

IMPrensa Oficial

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº. 995, de 29 de junho de 2026.

Ementa: Reserva percentual mínimo de unidades habitacionais populares, em programas municipais de habitação, para pessoas com transtorno do espectro autista e outras deficiências (PcD), ou a famílias que as possuam em seu seio e dá outras providências.."

Autor.....: Vinícius Curtly Moreira

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica reservado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais populares do Município de Aperibé, em cada processo de seleção ou sorteio, para pessoas com transtorno do espectro autista, bem como, outras deficiências (PcD), ou a famílias que as possuam em seu seio.

Parágrafo único - Na hipótese do número de unidades disponíveis no processo de seleção resultar em fração, arredonda-se sempre para o número inteiro imediatamente superior, de modo a garantir a proteção do maior número possível de famílias beneficiárias desta reserva.

Art. 2º Para fins de comprovação do enquadramento no grupo prioritário desta Lei, a família deverá apresentar ao órgão responsável, no ato da inscrição o laudo médico.

Art. 3º Esta Lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos necessários para concessão dos benefícios dos programas habitacionais.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 29 de junho de 2026.

Ronald de Cássio Daibes Moreira
Prefeito